



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - PODER EXECUTIVO Nº 74/2025

Altera o caput do Art. 3º e suprime os parágrafos 1º e 2º, e altera a redação do parágrafo 3º, todos do mesmo artigo, do Projeto de Lei 74/2025.

Fica alterado o caput, suprimidos os parágrafos 1º e 2º e alterado o §3º do Projeto de Lei 74/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial deverá apresentar comprovação do pagamento das custas judiciais pendentes e reembolsar as já adiantadas pelo Município, ficando isento, em qualquer caso, do pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores do município.

Parágrafo único. Ficará dispensado do pagamento de custas judiciais o contribuinte que comprovar estar litigando sob o benefício da assistência judiciária gratuita (AJG).

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de junho de 2025.

VEREADOR EDERSON FERNANDO SPOHR



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (99BDD31A) no site:
<https://citta.click/YfIJINn5>

EMENDA		Autenticação
Protocolo 003131 de 10/06/2025 15:32:06		
Documento	Processo	
000003 / 2025	-	
		99BDD31A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: EDERSON FERNANDO SPOHR

CPF: 728***-***04

Assinado em: 10/06/2025 14:45:31

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465112, -51.966189

Hash do documento (SHA-256): 10221b21ca26e9b5cd8dcd476845426039f1b6507c9e2315886cd11b3b989162

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.